

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 18 de agosto de 2015.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Ibitinga Protocolo Geral 0001339/2015 Data: 18/08/2015 Horário: 23:43 Legislativo - OFC 49/2015

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLO 122/2015 nesta data, suspendendo a Sessão para esta finalidade, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerramos deixando nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

Dr. MARCEL PINTO DA COSTA

Presidente

OSIAS SOARES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

JEAN FERREIRA DA SILVA

Secretário

A Sua Excelência WINDSON PINHEIRO

DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga = SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI Nº 122/15

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL AO CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO DO ADOLESCENTE PARA A RECONDUÇÃO AO TRABALHO E À EDUCAÇÃO - "PROJETO VIDA" - CRIARTE

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de direito real de uso de bem imóvel ao Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondução ao Trabalho e à Educação - "Projeto Vida" - CRIARTE - com sede em Ibitinga, na Rua 13 de Maio, 319, inscrita no CNPJ/MF nº 03.826.808/0001-10, um bem imóvel, com a seguinte descrição:

"um prédio construído de tijolos e coberto de telhas, para dentro do alinhamento, situado nesta cidade, na rua "Treze de Maio", número 321, edificado pela transmitente, em terreno pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA, e que mede dezoito metros de frente, por quarenta e dois metros e sessenta centímetros da frente aos fundos, com a área de 791,00 metros quadrados, confrontando pelos fundos com Alexandre Botini, por um lado com Martins Souto, por outro com Maria Cândida, e pela frente com referida rua "Treze de Maio"."

- Art. 2º. A concessão prevista no art. 1º desta Lei se fará em plena concordância com a Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito e intransferível.
- **Parágrafo Único.** Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa Concessão, nos termos do parágrafo 1°, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município."
- Art. 3º. Fica o Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondução ao Trabalho e à Educação "Projeto Vida" CRIARTE obrigado a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar no documento de concessão:
 - I. Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
 - II. Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
 - III. Manter atendimentos de cunho social e filantrópico durante o ano;
 - IV. Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritas desenvolvidas.
- § 1º. Caso as atividades do Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondução ao Trabalho e à Educação "Projeto Vida" CRIARTE sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.
- § 2º. A utilização das dependências prevista no inciso II deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.







Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- § 3º. Fica vedada a concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como ou uso para fins diversos do estabelecido.
- **Art. 4º.** No documento de concessão de área deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.
- Art. 5°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.
- **Art. 6°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.029, de 22 de dezembro de 2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", ...



